



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS
ESTADO DE MATO GROSSO
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 608/2009

SÚMULA: “CONCEDE O DESCONTO DE 50% (CINQUENTA POR CENTO), MEIA ENTRADA, AOS ESTUDANTES EM ESPETÁCULOS ESPORTIVOS, ARTÍSTICO-CULTURAIS, DE LAZER E SIMILARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **Sebastião Silva Trindade**, **Prefeito Municipal**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica assegurado aos estudantes o pagamento de meia entrada, desconto de 50% (cinquenta por cento), para o ingresso em parques de diversões, casas de diversões, de espetáculos teatrais e circenses, de exibição cinematográfica, festival, apresentações musicais, praças esportivas e similares das áreas esportiva, cultural, lazer, entretenimento e feiras agropecuárias, comerciais ou industriais (exposições) do município.

§ 1º - Em caso de preços promocionais, ou venda antecipadas, fica também assegurado o abatimento referente ao desconto de 50% (cinquenta por cento), meia entrada.

§ 2º - Para efetivos desta Lei, considerar-se-á que em parques de diversão o estudante tem o abatimento, relativo a desconto de 50% (cinquenta por cento), meia entrada a cada entrada ou ingresso.

Art. 2º - Serão beneficiados por esta Lei os estudantes da educação básica, educação de jovens e adultos (ensino fundamental e médio), educação profissional (básico e técnico), estudantes de cursos de formação continuada, cursos pré-vestibulares e educação superior (cursos tecnológicos, graduação e pós-graduação), regularmente matriculados em estabelecimentos de ensinos públicos ou particulares, oficialmente reconhecidos, terão direito aos benefícios constantes no artigo anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS
ESTADO DE MATO GROSSO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - Para usufruir o benefício da meia entrada, o estudante deverá comprovar a sua condição de estudante, através da carteira de identidade estudantil, a ser emitida pela respectiva instituição de ensino, ou instituição voltada aos interesses dos estudantes, e apresentada no momento da compra do ingresso e ao adentrar ao recinto do evento.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se, as demais disposições em contrário.

*PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS- MT,
Em 04 de Dezembro de 2009.*

SEBASTIÃO SILVA TRINDADE
PREFEITO MUNICIPAL